



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° _____/2023

“CLASSIFICA A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA SENSORIAL, DO TIPO VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, no âmbito do Município de Colatina.

Art. 2º - A comprovação da deficiência sensorial se dará por laudo médico especializado.

Art. 3º - São assegurados à pessoa com visão monocular os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência previstos na Lei Federal n. 13.145/2015, dentre eles:

I – concorrer em concurso público do Poder Executivo e órgãos da administração pública, direta e indireta, às vagas reservadas para as pessoa com deficiência.

II – obter credencial que permite a utilização das vagas de estacionamento aberto ao público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 18 de setembro de 2023.

Wanderson Rodrigues
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende complementar a Lei Federal nº 14.126/2021, no sentido de reconhecer à pessoa com deficiência sensorial monocular os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência no Município de Colatina.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando a pessoa tem a visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal. Do ponto de vista científico, a deficiência sensorial se caracteriza pelo não funcionamento (total ou parcial) de algum dos cinco sentidos.

Desse modo, a pessoa com visão monocular, apesar de sofrer limitações, o que de plano configura a perda tanto da estrutura, quanto da função fisiológica e anatômica, não conta com a proteção garantida à pessoa com deficiência no Município de Colatina.

Por este motivo, sua inclusão expressa na legislação faz-se necessária.

Portanto, o PL tem como pretensão classificar de forma expressa a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, garantindo os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência previstas na Lei Federal nº 13.146/2015.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,
Em, 18 de setembro de 2023.

Wanderson Rodrigues
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003000320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Wanderson Rodrigues** em 18/09/2023 13:19

Checksum: **A2BFC7C61CF2BDBF343931D62C6152CA643E81BE69570B6B81EBC45CD46C3AB8**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003000320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.